



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.02/2022

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down no Município de Matias Barbosa - MG.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

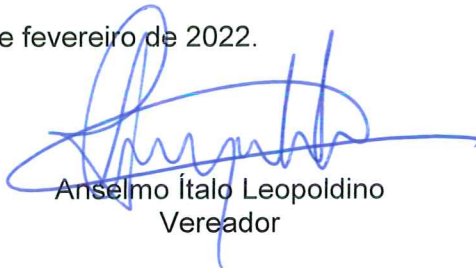
Art. 1º Fica determinado como permanente no Município de Matias Barbosa o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através de renovação de passe livre para o uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, e se necessário, por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.



Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Justificativa: O autismo e a Síndrome de Down são transtornos permanentes da vida das pessoas não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade predeterminada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com autismo e Síndrome de Down e suas famílias, motivo pelo qual apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

No entanto, esse Projeto não implicará em nada quanto à validade de 05 (cinco) anos de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista e Síndrome de Down - Ciptea, prevista na Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, denominada Romeo Mion e tampouco altera o disposto nas Leis nº 9.265 de 12 de fevereiro de 1996 e nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, já que a necessidade de revalidação quinquenal da carteira serve como prova de vida do beneficiário, o que impede o uso indevido por terceiros da carteira de titular falecido, como também serve para manter a contagem demográfica em constante atualização.

Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias.

Assim, esse Projeto de Lei é de interesse público incontestável e também atende ao artigo da Lei Orgânica Municipal por contribuir para um desenvolvimento social harmônico, fomentando a solidariedade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2022

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down no Município de Matias Barbosa - MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica determinado como permanente no Município de Matias Barbosa o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através de renovação de passe livre para o uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, e se necessário, por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal